



Ofício nº 033/2019/SAP/INT/CSI/MPBA

Salvador, 11 de novembro de 2019

D 184

Exma. Sra.

Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Nesta

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.37595/2019 Original
Data: 11/11/2019 Hora: 14:59

Qt.Vol.: Recebido por: mariana.abreu

Sra. Procuradora-Geral de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, valho-me do presente para encaminhar a V. Exa., em anexo, original, em três vias, do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Pùblico e o Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que tem como objeto a cooperação entre os partícipes voltadas às missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico, tais como proteção do patrimônio pùblico, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.

Na oportunidade, renovo protestos de profunda consideração e respeito.

Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis

RODRIGO RAMOS CAVALCANTI REIS

Promotor de Justiça

Coordenador CSI

Gabinete do Procurador-Geral da Justiça

Recepção: 11/11/19 às 15:23h

Assunto: PF - Inda dos Santos
Assunto: Administrativa
Assunto: 353.406



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. SIMP nº.: 003.0.37595/2019

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para que verifique se o termo constante no expediente em epígrafe está devidamente instruído/preparado para ser assinado pela Procuradora-Geral de Justiça.

Em 11 de novembro de 2019


ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]



Procedimento de Gestão Administrativa MPDFT n.º 08191.119800/2019-23

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS - MPDFT, PARA COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede em Salvador - BA, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado simplesmente MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, com endereço profissional na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] reconduzida ao cargo por Decreto Simples publicado no Diário Oficial nº 22371, de 07 de março de 2018 e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Brasília – DF, CEP 70.091-900, doravante denominado simplesmente MPDFT, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça em exercício, SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, com endereço profissional no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, 9º Andar, Sede do MPDFT, Brasília-DF, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]. RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O MPBA e o MPDFT deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

3.1. Os partícipes, por meio do MPDFT/CI e do MPBA/CSI, deverão compartilhar, com periodicidade mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

3.2. O MPDFT/CI e o MPBA/CSI serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.3. Os dados das bases fornecidas pelos MPDFT/CI e MPBA/CSI só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do MPBA e do MPDFT, mediante o sigilo da fonte;

3.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora;

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;



Is. [Signature]
ss. [Signature]

Ref.: Minuta – ACT- MPDFT
SIMP: 003.0.37595/2019

DESPACHO

Cuida-se de procedimento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre este parquet e o Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios “para a proteção do patrimônio pùblico, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas”.

Ocorre que a minuta encaminhada pela unidade interessada, em que pese atenda quase que na sua integralidade ao padrão definido e aprovado por meio do procedimento SIMP 003.0.23673/2019, dela diverge, formalmente, no quanto disposto nos itens 2.1, alínea “f”, item 2.2, alínea “k”, itens 3.1, 3.3 e 3.4, bem como no quanto disposto na cláusula de vigência.

Deste modo, remetemos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Salvador, 18 de novembro de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

DATA:24/07/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
PAULA SOUZA DE PAULA	PROCESSANTE	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI nº 111/2019 – DCCL

Ref: Proposta de padronização de instrumentos
SIMP: 003.0.23673/2019
Salvador, 24 de julho de 2019.

Senhora
Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.

Senhora Assessora Jurídica,

A fim de conferir maior celeridade na tramitação de demandas recorrentes da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI, a Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios elaborou proposta de minuta de Acordo de Cooperação Técnica para celebração de ajustes visando o intercâmbio de informações entre este Ministério Público e outros órgãos, para ser utilizada por este *parquet* como padrão institucional.

Neste sentido, ressaltamos que o instrumento proposto por esta Coordenação já foi avaliado e aprovado pela CSI, conforme e-mail anexo.

Ante o exposto, solicitamos a análise e manifestação acerca da regularidade do Termo, a possibilidade de adoção do mesmo como padrão institucional, bem como a ratificação pela Superintendência de Gestão Administrativa.

Com os cordiais nossos cumprimentos,

Carlos Bastos Stucki

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Diretor

Paula Souza de Paula Marques

De: Juliana Rappel <juliana.rappel@mpba.mp.br>
Enviado em: quarta-feira, 24 de julho de 2019 14:19
Para: 'Paula Souza de Paula Marques'
Cc: 'Central de Contratos e Convênios'; 'Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis'; 'Reinaldo Goes de Souza'; 'Aricesar dos Santos'
Assunto: RES: Minuta Padrão

Prezada Paula,

Boa tarde!
Estamos de acordo com a minuta padrão encaminhada e a adotaremos nos próximos convênios.

Atenciosamente,
Juliana Del Rei Fraga Rappel
Analista Técnico

Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI/MPBA
Telefone: (71) 3103-6556
juliana.rappel@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula Marques [mailto:paula.paula@mpba.mp.br]
Enviada em: quinta-feira, 18 de julho de 2019 10:11
Para: juliana.rappel@mpba.mp.br
Cc: Central de Contratos e Convênios
Assunto: ENC: Minuta MPPE

Prezada Juliana,

Da análise da minuta encaminhada, identificamos divergência, com relação à minuta de mesmo objeto para celebração com o MPPB e com o MPPI, no que se refere à cláusula primeira.

É que nela foi inserida o subitem 1.2 com a discriminação dos sistemas que serão disponibilizados.

Neste sentido, informamos que daremos andamento ao procedimento, nos termos da minuta anexa, para que a PGJ possa subscrever o Ajuste com o MPPE.

Por fim, encaminhamos também, proposta de minuta padrão para ajustes desta natureza, a fim de que possamos imprimir celeridade na tramitação de futuros procedimentos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0540/0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Carlos Bastos Stucki [mailto:carlos.stucki@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 17 de julho de 2019 15:43
Para: Paula Souza de Paula
Assunto: Enc: Minuta MPPE

Carlos Stucki
Diretor
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0111

De: Juliana Rappel <juliana.rappel@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2019 14:25
Para: Carlos Bastos Stucki
Cc: Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis
Assunto: Minuta MPPE

Boa tarde!

De ordem do Dr. Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis, encaminho minuta de convênio MPPE.

Atenciosamente,
Juliana Del Rei Fraga Rappel
Analista Técnico

Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI/MPBA
Telefone: (71) 3103-6556
juliana.rappel@mpba.mp.br

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.
Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

MINUTA PADRÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA - MPBA, E
XXXXXXXXXXXXXX, PARA COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CE 41.745-004, doravante denominado simplesmente MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, com endereço profissional na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-004, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 410.571.805-30, reconduzida ao cargo por Decreto Simples publicado no Diário Oficial nº 22371, de 07 de março de 2018 e o XXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXX Sr(a), doravante denominado XXXX, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os participes para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS

2.1 A cooperacão pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
 - b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
 - c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
 - d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
 - e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
 - f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e



informações dos participes.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os participes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos participes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;
- k) O MPBA e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

3.1. O XXXXXX deverá repassar ao MPBA/CSI, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

3.2. O XXXXXX e o MPBA/CSI serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;

3.3. Os dados das bases fornecidas pelos XXXXX e MPBA/CSI só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio a atuação finalística do MPEA, mediante o sigilo da fonte;

3.4. Nenhum dos participes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais, a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



MINUTA PADRÃO

4.1 Os participes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações **postos à disposição**, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciā expressa da parte fornecedora;

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações **abrangidas por este instrumento** deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

4.3 Estão resguardados aos participes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus **respectivos** produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as **despesas que**, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros **destinados a** fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data da publicação do seu resumo, pelo Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, no veículo cabível, e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para **modificá-lo total ou parcialmente**, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de **Termo(s)** Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou **unilateralmente denunciada** pelos participes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida **para encerrar as atividades do presente Termo**, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou **condições**, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou **Interpelações**, judiciais ou extrajudiciais.

8.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias **para salvaguardar os trabalhos já efetivados**. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa **finalização de projetos/atividades em andamento**.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos participes.

9.1.1 Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a publicação



MINUTA PADRÃO

efetivada pelo MPBA, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, ____ de ____ de 201X.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo
ÓRGÃO

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF:



ls.
ss.



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.23673/2019 – PGJ

ORIGEM: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. AJUSTES QUE VISAM INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES. ART. 133 C/C ART. 183 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. POSSIBILIDADE. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. REGULARIDADE DA MINUTA APRESENTADA. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 764/2019

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica de minuta de Acordo de Cooperação Técnica para celebração de ajustes oriundos da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI, visando o intercâmbio de informações entre este Ministério Público e outros órgãos, com a finalidade de padronização do aludido instrumento.

2. Como sabido, a utilização de minutas-padrão nas instituições públicas tem como finalidade otimizar e agilizar as atividades administrativas. O art. 133 da Lei Estadual nº 9.433/2005 estabelece que os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica. Tal disposição é perfeitamente aplicável à operacionalização dos demais ajustes firmados pela Administração Pública, consoante previsão do art. 183 da citada legislação¹, desde que, obviamente, se façam presentes algumas condições já delineadas pelo Tribunal de Contas da União.

¹ Art. 183 – Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.



3.

Acerca da temática, assim tem sido o escólio da doutrina:

*"É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados."*²

4.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou favoravelmente à utilização de minutas-padrão nas hipóteses em que se verificar a identidade de objeto e a ausência de dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no instrumento pretendido, em contraposição àquelas previamente estabelecidas na minuta-padrão já analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica³.

5.

Para a citada Corte, "a padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõem atuação individualizada"⁴.

6.

Na mesma lirha de intelecção, a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, através da qual explicita a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

³ TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.

⁴ TCU, Acórdão nº 1.504/2005 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 10.10.2005.

termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados. Se não, vejamos:

"Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos."

7. Destarte, a solicitação que ora se analisa é, sem sombra de dúvida, uma conduta que se alinha aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial, ao da eficiência. Este caminha *pari passu* com a economicidade e expressa a utilização mais produtiva dos recursos públicos, de modo a produzir os melhores resultados. Acerca deste tema, é esclarecedora a doutrina de Marçal Justen Filho:

"A vantajosidade abrange a economicidade, que é uma manifestação do dever de eficiência. Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa comporta um enfoque sob o prisma do custo-benefício. A economicidade consiste em considerar a atividade administrativa sob o prisma econômico. Como os recursos



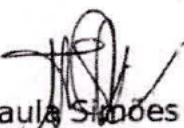
públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Há dever de eficiência gerencial que recai sobre o agente público. Ele tem o dever de buscar todas as informações pertinentes ao problema enfrentado.”⁵

8. Segundo a Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, a padronização do instrumento apresentado conferirá maior celeridade na tramitação de demandas recorrentes da CSI. Na minuta encartada foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as atribuições das partes e a vigência, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais, esta Assessoria Jurídica é favorável à padronização da minuta colacionada e sua utilização nos ajustes propostos pela CSI, que visem o intercâmbio de informações entre este *Parquet* e outros órgãos. Nunca é demais lembrar que, na hipótese de inserção ou alteração de cláusulas, estas deverão ser objeto de nova apreciação jurídica.

É o parecer. s.m.j.

Salvador, 27 de agosto de 2019.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 14^a Ed., 2010, p. 67.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. SIMP Nº 003.0.23673/2019

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 764/2019.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 02 de setembro de 2019


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.37595/2019 – PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, METODOLOGIAS, EXPERIÊNCIAS E COMPARTILHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA O PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS, GESTÃO DE CASOS E OUTRAS AÇÕES CONJUNTAS PARA A REALIZAÇÃO DAS MISSÕES ATRIBUÍDAS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº 25/2020

Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que tem por objetivo o intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos e outras ações conjuntas para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, com vigência de 60 (sessenta) meses.

Perlustrando os autos verifica-se que, anteriormente, houve Parecer desta Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 11/12) favorável à padronização de minuta de teor semelhante, no bojo do Procedimento nº 003.0.23673/2019, visando intercâmbio de informações entre este Parquet e outros órgãos.

Ocorre que, não obstante a semelhança do teor entre a minuta submetida à presente análise e a minuta padronizada, a Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Convênios sinalizou no despacho de fls. 06 algumas divergências na redação de pontuais itens, bem como na que diz respeito à cláusula de vigência, razão pela qual o presente expediente foi encaminhado a este setor.

Quanto às alterações realizadas na minuta padronizada, não é possível vislumbrar óbice à celebração do presente acordo, sobretudo porque não alteram essencialmente o objeto. No que se refere à redação da cláusula de vigência, trata-se de ajuste de mera formalidade entre os Partícipes quanto ao seu termo inicial, que, na minuta ora analisada, será computada a partir da assinatura do acordo.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Termo, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à sua celebração, com observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal aprovando o modelo de minuta ora submetida à análise.

É o parecer, s.m.j.

Salvador 15 de janeiro de 2020.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bela. Mariana Nascimento Sotero Campos
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



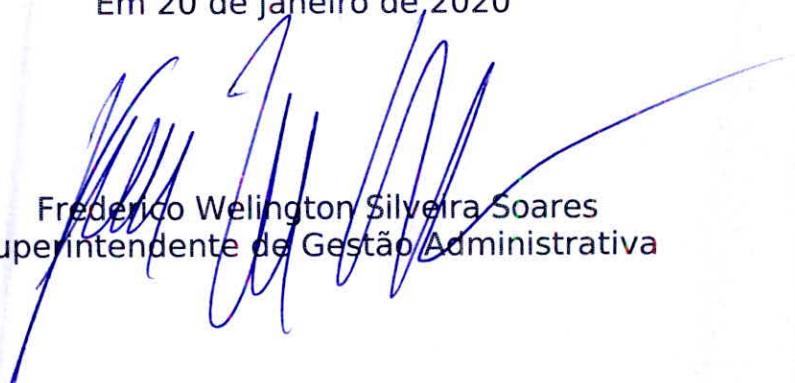
Ref. SIMP Nº 003.0.37595/2019

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 25/2020, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 20 de janeiro de 2020


Frederico Wellington Silverira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Termo de Cooperação Técnico-Administrativa - MPDFT

SIMP nº 003.0.37595/2019

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **03 (três) vias** do **Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** para coleta de assinaturas do representante do Ministério Público do Estado da Bahia.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 21 de janeiro de 2020.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. Protocolo nº 003.0.37595/2019

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente, contendo as 03 (três) vias do Acordo de Cooperação Técnica, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça, à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das providências necessárias à celebração do Acordo.

Em, 04 de março de 2020.

LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]